



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**PARECER PROCESSO Nº 00499/2017.**

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**OBJETO:** CESSÃO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, VISANDO MODERNIZAÇÃO NO CONTROLE DAS RECEITAS PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS.

**ASSUNTO:** LEGALIDADE DOS PROCEDIMENTOS - INEXIGIBILIDADE

**EMENTA** - Contratação direta. Preenchimento dos requisitos. Pelo deferimento.

**1. RELATÓRIO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, requereu PARECER JURÍDICO à cerca da legalidade do processo de inexigibilidade de nº 00599/2017, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a cessão de uso de sistema integrado de gestão tributária, visando modernização no controle das receitas próprias do Município, incluindo conversão de dados, implantação, configuração, hospedagem, manutenção e treinamento dos usuários.

Verificamos que o referido serviço é essencial para a continuação da cobrança de tributos para o Município, como taxas, alvarás, impostos e etc., onde mais trará benefícios do que despesas a administração. Pelo que verificamos também, os técnicos que trabalham diretamente no setor de tributos aprovaram o sistema, bem como seu modo de uso, que parece simples e eficiente nas suas cobranças.

Pela lei de licitação, verificamos que é possível sim sua cobrança, bem como a sua justificativa, já que a inexigibilidade para assessorar setores de licitação também são lembrados, conforme Art. 25, II combinado com o Art. 13, V da lei de licitação, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a (...) V- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

Dessa forma, é possível a contratação da empresa para realizar a assessoria tributária através da alocação do software tributário, de forma direta.


Por outro lado, para assinatura do referido contrato de inexigibilidade, é necessário que a empresa apresente todos os documentos necessários constados na lei de licitação em seu art. 27, bem como as certidões que demonstrem que a empresa já realizou o referido objeto em outros três Municípios.

## 2. CONCLUSÃO

Por fim, esta Procuradoria Jurídica entende que o Município de Maragogi, poderá assinar o referido contrato com a referida empresa, por conta da autorização legal existente na lei de licitações, tomando apenas as cautelas necessárias no que se concerne a apresentação de documentação de habilitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Procuradoria do Município, em 29 de junho de 2017.

  
**ARLINDO RAMOS JÚNIOR**  
Procurador Geral do Município